

Universidade de São Paulo

REITORIA

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

INSTITUTO DE FÍSICA

Portaria IF-32, de 8-10-2019

Dispõe sobre a eleição para complementação da representação docente e seus respectivos suplentes, nas categorias de Professor Doutor e Professor Associado junto à Congregação do Instituto de Física, da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto de Física, da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso VII, do artigo 45, do Estatuto, e nos artigos 218 a 221 e 246-A, do Regimento Geral, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para complementação dos representantes das categorias docentes de Professor Associado (MS-5) e Professor Doutor (MS-3) e seus respectivos suplentes, realizar-se-á em uma única fase, no dia 12-11-2019, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras dos artigos 5º a 8º desta Portaria.

Parágrafo único - A distribuição das representações ainda não preenchidas é a seguinte:

Professor Associado 06 representantes e seus suplentes

Professor Doutor 03 representantes e seus suplentes

Artigo 2º - O término de mandato coincidirá com o dos representantes eleitos em 30-09-2019.

Artigo 3º - São elegíveis os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes, exceto os eleitos em 30-09-2019.

§ 1º - Poderão votar todos os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 2º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 3º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar, conforme o disposto no § 2º do artigo 218 do Regimento Geral.

Artigo 4º - O eleitor poderá votar apenas em 1 (um) nome.

I - Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 5º A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 11-11-2019, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 12-11-2019.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral, designada pelo Diretor, será composta pelo Presidente e dois mesários, escolhidos dentre os membros do corpo docente ou administrativo da Unidade.

§ 1º - A Assistência Acadêmica providenciará em tempo hábil, todo material necessário para a realização da eleição e após o encerramento dos trabalhos, conservará o material durante 30 dias.

§ 2º - A eleição será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo sistema de votação on-line Helios Voting da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 8º - A eleição será toda realizada de modo on-line e acompanhada pela Assistência Acadêmica e pela Comissão Eleitoral, dispensando o uso de urnas físicas e locais de votação.

Parágrafo único - O docente que não dispuser de computador com acesso à internet poderá dirigir-se à Assistência Acadêmica, a qual disponibilizará equipamento com acesso à internet, durante o horário de votação.

II - Dos Resultados

Artigo 9º - A totalização dos votos será divulgada até as 15 horas do dia 13-11-2019, em ordem decrescente do número de votos, respeitando os critérios de desempate conforme o artigo 10. Serão considerados eleitos titulares os mais votados de cada categoria docente e, na sequência, os suplentes.

Artigo 10 - Serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o candidato mais idoso.

Artigo 11 - Eventuais vagas remanescentes serão ocupadas por docentes da respectiva categoria que não tenham sido votados, utilizando-se os critérios de desempate já mencionados.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divulgar amplamente.

Madalena
Maria Madalena Salgado Bermudez Zeitum
 Assistente Técnico Acadêmico

10/10/19